



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo temático: Ética e Direitos Humanos

TEMPLATE – TRABALHO COMPLETO – Apresentação Comunicação Oral

**Psicologia e políticas públicas de enfrentamento a violência
infantojuvenil: Direitos humanos x diversidade cultural**

Anyelle Karine de Andrade¹
Rafael Bianchi Silva²

Resumo: Problematizar os direitos humanos mostra-se fundamental aos psicólogos das políticas públicas do SUAS, já que o assunto está presente nos documentos que organizam os serviços e no Código de Ética Profissional. Tem-se como objetivo discutir o trabalho dos psicólogos nos serviços públicos com a questão da violência infantojuvenil e a relação dessa problemática com os direitos humanos e as diferenças culturais. Metodologicamente, utiliza-se uma sistemática teórica exploratória sobre a temática, para apontar a violência contra crianças e adolescentes como um fenômeno que reatualiza aspectos culturais do nosso país e implica em ataques ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Psicologia; políticas públicas; direitos humanos; violência infantojuvenil.

Abstract: Discuss the human rights is fundamental to the public policies psychologists of SUAS, since the subject is present in the documents that organize the services and in the Code of Professional Ethics. The objective is to discuss the work of psychologists in public services with the issue of violence against children and adolescents and the relation between human rights and cultural differences. Methodologically we used a theoretical research about the theme to indicate violence against children and adolescents as a phenomenon that renew cultural aspects of our country and implies attacks on the principle of the dignity of the human person.

Keywords: Psychology; public policy; human rights; violence against children and adolescents.

¹ Psicóloga, mestranda no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UEL-PR, anyelleandrade@hotmail.com.

² Docente do Departamento de Psicologia Social e Institucional e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Estadual de Londrina (UEL), Doutor em Educação (Unesp/Marília), tibx211@yahoo.com.br.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

I. INTRODUÇÃO

A entrada da Psicologia no âmbito das políticas públicas prevê uma intervenção voltada para a garantia dos direitos humanos, tal como ressaltam os documentos que orientam os serviços públicos e o próprio Código de Ética Profissional³. Diversos são os desafios nesse campo de atuação, sendo que esse trabalho buscará uma reflexão sobre uma dessas problemáticas, a saber, pensar os limites da atuação profissional no campo das políticas públicas, em especial na Política Nacional de Assistência Social, considerando o respeito as diferenças culturais e, ao mesmo tempo, buscando garantir a não violação dos direitos humanos. Para atravessamento principal dessa discussão, a questão da violência contra crianças e adolescentes, grande alvo de diferentes políticas públicas, será colocada como situação a ser problematizada.

As políticas públicas são aqui compreendidas como ações do Estado, que após pensadas e formuladas, organizam-se em planos, programas e projetos, gerando repercussões na vida das pessoas (SOUZA, 2006). Problematizando, destaca-se as políticas públicas como construção do Estado moderno: “parte de diferentes modalidades de governo engendradas na modernidade a fim de investir na vida e, nesse sentido, produzir os modos de subjetivação característicos do Estado moderno” (GUARESCHI, LARA e ADEGAS, 2010 p. 334). No Brasil, têm-se como maior referencial nesse campo a Constituição Federal de 1988 sendo que, a partir daí, são regulamentadas por legislações específicas (SANTIAGO, 2014).

Posto isso, vê-se uma contradição existente na formulação e aplicação das políticas públicas, uma vez que sendo um instrumento para normatizar modos de vida são também formuladas e organizadas para minimizar desigualdades e enfrentar vulnerabilidades sociais. Do mesmo modo, a temática dos direitos humanos também precisa ser pensada nessa contradição, entendendo que, em sua origem, estiveram fortemente ligados aos interesses das elites, sendo que, ao longo do tempo, movimentos sociais assumiram um lugar de destaque pela defesa dos direitos humanos também aos excluídos e marginalizados.

³ O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (CFP, 2005).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Objetiva-se com esse trabalho, refletir sobre os impasses que se observam nas práticas cotidianas dos psicólogos nos serviços públicos, quando se problematiza a noção de direitos humanos, em especial com o trabalho da violência infantojuvenil na Política Nacional de Assistência Social. Para isso, alguns questionamentos foram levantados: caberia ao Estado impor modos de agir e pensar, seguindo os preceitos dos direitos humanos a todas as culturas? Ou tal compreensão seria uma forma de desconsiderar as diferenças culturais e religiosas dos povos? Para tanto, inicialmente será apresentada explanações teóricas acerca das políticas públicas e direitos humanos enquanto um campo de contradições, posteriormente será realizado uma articulação entre as intervenções nas políticas públicas de enfrentamento a violência infantojuvenil em sua relação com a questão dos direitos humanos, com olhar especial para aspectos que tangem o tema em sua relação com o SUAS.

Metodologicamente, foi realizada uma breve pesquisa teórica sobre a temática, propondo-se incitar, ao final, a reflexão acerca das intervenções nos serviços públicos, de modo a pensar os limites da prática profissional no que se refere ao reconhecimento e o respeito a cultura de uma determinada sociedade e, ao mesmo tempo, considerando nosso compromisso ético e político de defesa dos direitos humanos.

II. DESENVOLVIMENTO

Entre os séculos XVII e XVIII, conforme Guareshi, Lara e Adegas (2010), assiste-se o incremento da disciplina como tecnologia de poder, enfatiza-se o corpo para aperfeiçoá-lo e potencializá-lo e a figura do Estado desponta como regulamentador da vida. A sociedade disciplinar, utiliza-se das grandes instituições (como escolas, hospitais, entre outras), para normatização dos comportamentos e treinamento dos corpos, com acréscimo da vigilância e da punição, na perspectiva de aperfeiçoar e tornar os corpos úteis ao sistema capitalista. De modo semelhante, Brígido (2013) descreve que o poder disciplinar é visto como um poder dinâmico, e que atua de modo amplo em todos os níveis da sociedade, tendo em vista a necessidade de ordenar os seres humanos. Para tanto, observa-se uma especial atenção ao interesse em disciplinar os corpos, buscando fazê-los dóceis, para adequá-lo aos espaços e funções, sempre em prol de torná-lo mais eficiente e produtivo.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Com a transição da tecnologia disciplinar para o incremento da biopolítica, o Estado e outros dispositivos passam a exercer o poder de forma mais sutil, mas de modo abrangente entre a população. Tem-se um controle coletivo, em uma ação sobre o corpo biológico das pessoas que participam ativamente da vida coletiva. Fez-se, assim, necessário o desenvolvimento de políticas públicas que dessem conta de gerir o grande incremento populacional.

São necessárias políticas de higienização, desde a vacinação em massa até o cuidado com o saneamento básico e a fiscalização dos alimentos. É primordial o cuidado com a criança e a proteção à infância, projetando o futuro da espécie-nação. Com isso, tem-se a importância dos estudos e intervenções na lógica da família e suas relações: a manutenção familiar, o investimento dos filhos para o estudo e mercado de trabalho, enfim, a família como microempresa. [...] São necessárias políticas públicas que assegurem condições de vida a todo gradiente populacional (GUARESCHI, LARA e ADEGAS, 2010 p. 335).

No Brasil, tal como nos esclarece Gallo (2017), em decorrência do processo de colonização, tem-se um desenvolvimento distinto do cenário europeu, sendo que apenas no século XX, em especial na década de 1980, com o fim do período da ditadura militar e abertura democrática do país, pode-se observar a luta e a consolidação dos direitos humanos e civis da população brasileira e também a “construção de uma forma de governar nitidamente inscrita na biopolítica, no governo das populações” (p. 86). Nesse sentido, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 ocorreu uma intensa elaboração de políticas públicas nos mais variados campos, representando uma forma de ordenamento da população brasileira.

Contemporaneamente, segundo Santiago (2014), as políticas públicas são pensadas como instrumentos para organizar e normatizar modos de vida, mas também como um importante braço do Estado para enfrentar as condições adversas vividas pelas pessoas, buscando garantir direitos sociais, apontando assim para a defesa foucaultiana de que investir nas pessoas é também uma forma de investir no capital humano. Tal ponto encontra-se alinhado com o que é pontuado por Benevides e Passos (2005) ao afirmarem o Estado em profunda relação com a execução das políticas públicas e a consequente ação na vida das pessoas.

Em um diagnóstico biopolítico do presente, as políticas públicas como ação estatal têm dificuldade em se desvencilhar das interferências do mercado econômico, que traz uma lógica interna de racionalidade neoliberal. Esse mercado se interessa pelo arranjo de estratégias para que os indivíduos se tornem empreendedores de si na construção de um modo de existir normalizado orientado para a adesão voluntária



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

às demandas desta mesma lógica. [...] Diante disto, ao pensarmos as políticas públicas, um dos maiores desafios para a Psicologia ou outras áreas é não ignorar que as ações do Estado trazem os diálogos e a racionalidade da Economia Política e do Mercado para seu interior, ao mesmo tempo em que os disseminam em seu exterior, inclusive nas ações em gestão em saúde (SANTIAGO, 2014, p 15).

A política pública de Assistência Social, que também se instala como instrumento biopolítico sobre as populações, foi se formando e se fortalecendo pela necessidade do Estado de assistir e controlar determinados segmentos populacionais e, ao mesmo tempo, como resultado de amplos debates e mobilizações sociais. Tais movimentos resultaram na elaboração de diversos dispositivos legais que buscaram organizar a referida política. Vale mencionar, por exemplo, a criação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, que define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), de 2004, que reitera a responsabilidade do Estado em, de forma integrada a outras políticas setoriais, enfrentar as desigualdades socioterritoriais e priorizar a universalização dos direitos sociais. Todo esse processo de estruturação levou a aprovação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) que se propõe, conforme Cruz e Guareschi (2012), a unificar as ações da Assistência Social, priorizando o atendimento às famílias e as ações no território.

Assim, findado esse sucinto percurso da formação do campo da Assistência Social brasileira enquanto política de Estado, retomamos a questão inicial da relação entre o sistema econômico e o desenvolvimento de políticas públicas, enfatizando que inicialmente as políticas públicas foram pensadas para tornar os corpos úteis ao sistema capitalista. No entanto, com os movimentos sociais, elas passam a também vigorar sob um outro ponto de vista: se opor às condições desiguais provocadas pelo sistema econômico em expansão.

Aqui ressalta-se a importância dos movimentos sociais que, historicamente, assumiram a luta pelas políticas públicas, pela promoção dos direitos humanos e pela defesa dos espaços de participação social. Nesse sentido, reivindicaram a elaboração e implementação de ações do Estado, visando melhores condições de vida para a população brasileira e lutaram contra as violações dos direitos humanos.

Após essa breve contextualização acerca do desenvolvimento das políticas públicas, reconhecendo as contradições envolvidas, passamos, nesse momento, para a discussão sobre os direitos humanos. Em sua origem, os direitos humanos foram definidos como sendo naturais a toda espécie humana, e sua divulgação se deu sob forte influência dos ideais da Revolução Francesa, que se pautava nos valores da burguesia que se expandia e,



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

consequentemente, no sistema capitalista que necessitava de sujeitos livres e saudáveis que pudessem vender a mão de obra.

Nas duas grandes declarações que versam sobre os direitos humanos (1789 e 1948), tal como sinaliza Coimbra (2001), notam-se os direitos reservados a um grupo privilegiado, ou seja, as elites, de modo que os direitos foram aceitos e promovidos sempre dentro de alguns limites, ou seja, desde que mantivessem os direitos dos grupos dominantes. No entanto, aqui também é possível notar o protagonismo dos movimentos sociais que lutaram pelo direitos dos mais excluídos social e economicamente, caracterizando um viés de oposição as desigualdades produzidas pelo sistema capitalista. Pode-se entender que o sujeito de direitos, aquele sobre o qual os Direitos Humanos apregoam os direitos naturais a espécie humana, comunga do mesmo espaço de existência com o sujeito governado pelo mercado (GUARESCHI, LARA e ADEGAS, 2010).

No Brasil, conforme aponta Coimbra (2001), os movimentos sociais que lutavam contra a ditadura militar trouxeram consigo a defesa dos direitos humanos, mais especificamente na segunda metade dos anos 1970. Tais movimentos buscavam melhorias em aspectos da vida, pensando em garantia de direitos e diminuição de desigualdades.

Vários grupos surgiram como importantes trincheiras contra as violências cometidas e a impunidade vigente; estes, ainda hoje, persistem na disposição de resistir, apontando para as lutas em prol dos direitos humanos em cima das condições concretas de existência daqueles que continuam sendo marginalizados (Coimbra, 2001, p. 143).

No entanto, toda essa mobilização que favoreceu o desenvolvimento dos direitos humanos, produziu certo ressentimento por parte da população mais privilegiada, que passou a se incomodar com os movimentos que alteravam estruturas já postas e vistas como naturalizadas. Além disso, segundo a autora, os anos 1980 foram marcados por uma intensa veiculação de informações que falavam sobre o aumento da criminalidade em uma clara associação ao aumento dos direitos humanos. De acordo com Caldeira (1991), o imaginário social acerca da violência levou a certa oposição coletiva ao tema dos direitos humanos, associando-os ao aumento da criminalidade.

Associado a esse fenômeno, Coimbra (2001) destaca que nessa mesma década começou a ramificar em nosso país uma nova ordem econômica, a saber, o neoliberalismo, apontando para o aumento das inseguranças das classes trabalhadoras, sobretudo com a possível perda dos postos de trabalho e, conseqüente, aumento da pobreza. Nesse



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

contexto, observa-se as interferências do neoliberalismo na construção dos direitos humanos à medida que a defesa da mínima participação do Estado na sociedade, levou a profundos desinvestimentos nas políticas públicas, incrementando a insegurança da grande parcela da população que se encontram a margem dos mecanismos do neoliberalismo.

Mais uma vez, o foco se volta aos movimentos sociais, sendo que a partir deles seria possível lutar por direitos humanos que abarcassem não apenas as elites, mas principalmente os excluídos e marginalizados.

III. RESULTADOS

Atuar nas políticas públicas é reconhecer as contradições envolvidas, exercendo um fazer que se dê de modo crítico e, por isso, vários desafios são postos. Ainda é controverso a aplicabilidade dos direitos humanos a todos os povos, a medida que há o entendimento de que nem todos compartilham os mesmos valores, tendo em vista as diferenças culturais. A partir disso, levanta-se os seguintes questionamentos gerais: seriam os direitos humanos universais a ponto de serem disseminados para todos os povos? Caberia aos Estados impor modos de agir e pensar, seguindo os preceitos dos direitos humanos, a todas as culturas? Ou tal compreensão seria uma forma de desconsiderar as diferenças culturais e religiosas dos povos?

Considerando a entrada da Psicologia no âmbito das políticas, e de modo particular na Política Nacional de Assistência Social, a atuação prevê uma intervenção voltada para a garantia dos direitos humanos. Sendo assim, buscamos realizar aqui uma reflexão sobre um dos desafios desse campo de atuação, que diz respeito a relação entre a prática profissional e o ideário dos direitos humanos, de modo a pensar os limites da atuação no que se refere ao reconhecimento e o respeito a cultura de uma determinada sociedade. Ao final, são tecidas considerações acerca da situação exemplificativa eleita, que versa sobre o trabalho da violência infantojuvenil na PNAS.

Preliminarmente, defendemos que não se trata de negar as diferenças, que implicam nas diversas formas de manifestação concretas e históricas dos seres humanos e das comunidades, mas de reconhecer que existem elementos que podem ser compartilhados por todos os povos, conforme Lucas (2009, p.100).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

As necessidades práticas da sociedade contemporânea tornam particularmente importante o problema da fundamentação dos direitos humanos para a definição de conceitos, políticas e instituições que respondam de forma efetiva às violações aos direitos humanos em escala mundial, caracterizadas como verdadeiros problemas da humanidade.

Baez e Mezzaroba (2011) ressaltam o princípio da dignidade humana como fundamento ético dos direitos humanos, estando presente na Declaração Universal dos Direitos Humanos como referência a todos os direitos declarados. Afirmam que “sua violação [a da dignidade humana] é facilmente constatada, pois estará caracterizada em qualquer situação em que uma pessoa venha a sofrer a redução de seu *status* de sujeito de direitos, para o de mero instrumento ou coisa, deixando de ser um fim em si mesmo” (p. 258-259).

Entende-se, com isso, que a universalização dos direitos humanos aponta para o fato de que todas as pessoas possuem atributos humanos em comum, ainda que seja reconhecida a diversidade de hábitos culturais. Assim, a diversidade cultural não seria argumento suficiente para eliminar a ideia dos direitos humanos, uma vez que esses reconhecem e respeitam as diferenças culturais dos povos, mas destacam a primazia do princípio da dignidade da pessoa humana, devendo ser pensados limites às práticas culturais, para que tais práticas não transformem pessoas em coisas (MELLO, 2014).

O grande desafio é pensar em políticas públicas preventivas a violação da dignidade da pessoa humana. Cita-se aqui, como situação a ser problematizado: a questão da violência contra crianças e adolescentes, que se manifesta em uma diversidade de formas e que se faz presente nas mais variadas sociedades e independe de condições econômicas ou culturais.

Para exemplificar o assunto, vale pensar na realidade de meninas que, em diversas culturas, casam-se muito jovens, com homens muito mais velhos⁴. Dados da UNICEF mostram que 15 milhões de meninas se casam antes de completar 18 anos de idade, algumas pouco após os 10 anos⁵. Em muitos países, as leis que estabelecem idades

⁴ Considerando os limites desse trabalho, foi escolhida uma situação para se discutir as diversas modalidades de violações dos direitos em relação a infância e a adolescência.

⁵ São muitas histórias que ocorrem no anonimato, outras ganham repercussão mundial, como foi o caso da menina iemenita, que aos 10 anos conseguiu o “divórcio” do homem, 20 anos mais velho que ela, com o qual foi forçada a se casar. A história dessa criança violada no seu direito fundamental da dignidade da vida humana, transformou-se em filme “Nojoom, 10 anos divorciada” (baseado no livro “I am Nojood, Age 10 and Divorced”), e é o retrato de muitas histórias que se repetem seguindo essa triste tradição milenar.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

mínimas para o casamento, enfrentam forte resistência devido as questões culturais, fazendo com que tais costumes persistam em muitas comunidades.

Mello (2014) destaca que as manifestações de repulsa a essa tradição mostram que nem todos aceitam pacificamente tal imposição. Nesse sentido, quando uma minoria busca mudanças em seu meio social contra hábitos que violam a dignidade da pessoa humana, isso não pode ser desconsiderado.

Não se trata de mudar a cultura existente, mas sim adotar mudanças de comportamentos para assegurar que a dignidade humana seja vivenciada por todos os povos, pois quando há um mínimo de pessoas clamando por guarida não se deve considerar o quantum mais sim o objeto do clamor desta minoria diante de práticas que coisificam e violam sua integridade enquanto ser humano (MELLO, 2014, p. 347).

Não é preciso ir longe para adentrar em culturas que coisificam crianças e adolescentes. Em nosso país o “casamento” de meninas com homens adultos, por exemplo, retrata um processo cultural de profunda dominação do homem sobre a figura feminina. Conforme Pedersen e Grossi (2011), a violência sexual atravessa os tempos e se constitui como uma situação historicamente construída a partir de relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

Azevedo e Guerra (2007) compreendem a violência contra crianças e adolescentes na relação com o poder patriarcal que desemboca em um contexto de hierarquia de gênero, delineando um padrão de relacionamento entre homens, mulheres e crianças. Nesse cenário, a criança é entendida como não cidadã, coisificada a ponto de poder ser utilizada como um objeto de prazer para o adulto. Tal fato coaduna com a descrição proposta por Saffioti (2001):

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais diante dos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência. Nada impede, embora seja inusitado, que uma mulher pratique violência contra seu marido/companheiro/namorado. As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. Isso faz uma gigantesca diferença. Com relação a crianças e a adolescentes, também as mulheres podem desempenhar, por delegação, a função patriarcal. Efetivamente, isto ocorre com frequência (p. 115-116).



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Desse modo, Saffioti (2001) afirma que a sociedade não é apenas androcêntrica, mas também adultocêntrica, fazendo referência a violência infantojuvenil. Assim, entende-se que o modelo de família patriarcal, próprio da sociedade colonial e escravocrata, segue, em muitos casos, vigorando como o exemplo a ser repetido, o que faz com que ideias de inferiorização das crianças e dos adolescentes ainda estejam muito presentes. Considerada, muitas vezes, como inferior, a criança representa o lado fraco nas relações de poder, o que pode justificar a dominação exercida pelo adulto através da violência, entendida como natural, reatualizando aspectos culturais do nosso povo e implicando em ataques ao princípio da dignidade da pessoa humana, que se constitui como um direito humano fundamental. Essa lógica insere a violência infantojuvenil como uma prática de violação dos direitos humanos. Roseno (2008) retrata a situação, ao discutir a violência sexual:

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais revoltantes violações aos direitos humanos cometidas contra a infância e adolescência nas sociedades contemporâneas. Não podemos, contudo, adotar perante a violência sexual uma conduta moralista, tampouco retributiva/punitiva. O enfoque é o da promoção da dignidade humana, fundamento e princípio dos direitos humanos. Nesse sentido, devemos assinalar a enorme mudança paradigmática acontecida com a aprovação, em 1989, da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, que trouxe a infância ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos, adotando os fundamentos da doutrina da proteção integral dos direitos humanos da criança (p.32).

No Brasil, diversas legislações versam sobre os direitos da criança e do adolescente, como é o caso da Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990). Mesmo com tais marcos legais, a violação desses direitos mostra-se ainda muito presente. Não é possível citar uma única razão para tal fenômeno, no entanto, compreende-se que um dos motivos é a correlação com as questões culturais de nosso país, no que diz respeito às concepções de infância e adolescência e as relações de poder dos adultos com as crianças e os adolescentes.

As políticas públicas, das quais os psicólogos fazem parte, e de modo especial a Política Nacional de Assistência Social, são muito conhecidas pelo seu histórico de enfrentamento da violência infantojuvenil, sendo que buscam, por meio dos seus serviços e programas, desenvolver ações com centralidade na família, que visem assegurar a proteção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. No caso da Proteção Social Especial do SUAS, são previstas ações com foco no atendimento às pessoas e famílias cujos direitos foram ameaçados ou violados e aqui abre-se um vasto campo de atuação junto a crianças e



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

adolescentes que foram expostos à violência (física, psicológica e negligência, abuso e/ou exploração sexual) (MDS, 2011).

Assim, sendo a violência infantojuvenil uma das formas de violação de direitos a qual a Proteção Social Especial se debruça, conforme apontam Fuziwara e Fávoro (2011), a atuação profissional do psicólogo e dos demais trabalhadores, no que diz respeito às questões de violência, deve ter centralidade na família, buscando promover a proteção das crianças e dos adolescentes, reconhecendo a família como um espaço privilegiado de atenção e cuidado aos integrantes, sem no entanto deixar de considerá-la também como local em que pode ocorrer violências.

Logo, os psicólogos das equipes de atendimento precisam pensar seu trabalho de modo a promover direitos, preservar e fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais, bem como colocar em primeiro plano a função protetiva das famílias, contribuindo para interromper o ciclo de violência e atenuar suas consequências pessoais e sociais. Além disso, segundo Macedo e Conceição (2017), devem buscar por mudanças nas condições objetivas geradoras ou facilitadoras da dinâmica da violência.

Ressalta-se que é preciso tratar a violência sexual infantojuvenil como uma das mais graves violações aos direitos humanos, sendo necessário entender o fenômeno em sua complexidade, sendo que para compreendê-lo é indispensável uma busca nas raízes históricas das relações desiguais da sociedade brasileira. Vale também destacar que a atuação do psicólogo nesse campo prevê uma ação interdisciplinar e intersetorial, com vistas ao enfoque primordial preconizado na política de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, que deve ser a proteção e promoção dos direitos da infância e da adolescência (VIEIRA, GROSSI, GASPAROTTO, 2013).

Sendo assim, quando pensamos nas crianças e adolescentes que vivenciam situações de violência, falamos de uma dimensão que é da ordem da exploração e de uma profunda afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, sobretudo porque nos referimos a sujeitos pertencentes a um momento especial do desenvolvimento humano. Há, então, um princípio ético em jogo que não pode ser desconsiderado no exercício das políticas públicas, que visa assegurar às crianças e adolescentes a proteção contra as violências e dominações.

Refletir sobre essas questões torna-se fundamental para uma atuação da Psicologia nas políticas públicas. Um dos caminhos possíveis aos psicólogos é orientar as práticas a partir de um posicionamento crítico e dialógico, que promova discussões junto à população



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

que parece ter naturalizados as questões da violência contra crianças e adolescentes, buscando incitar reflexões sobre as relações de poder e dominação, com o objetivo de provocar transformações nos modos violentos de se relacionar, não para mudar a cultura das comunidades, mas sim propiciar transformações em hábitos que impedem o exercício do princípio da dignidade humana.

IV. CONCLUSÕES

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um desafio a ser pensado sobretudo na sua relação com o reconhecimento e o respeito às diversas culturas existentes. No entanto, é preciso sempre considerar os limites das expressões e manifestações culturais tendo como referência a dignidade humana. É sempre importante reconhecer que os direitos humanos nascem de um processo histórico de luta pela dignidade das pessoas, priorizando a defesa da vida em todas as civilizações. Bobbio (2004, p.16) nos fala: “O problema fundamental em relação aos direitos do homem hoje, não é tanto o de justificá-lo, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Desse modo, a atuação em políticas públicas, como as de enfrentamento a violência contra criança e adolescentes na Política Nacional de Assistência Social, precisa ser pensada em sua relação a e partir da questão dos direitos humanos. Torna-se, assim, importante compreender que executando intervenções nas políticas públicas, necessariamente somos agentes do Estado e, portanto, buscamos organizar modos de vida, mas também, em outra perspectiva, devemos contribuir para o enfrentamento das condições desiguais e violentas a que muitos sujeitos são submetidos. Reconhecer essa condição é fundamental para o exercício de uma ação crítica e contextualizada.

Em síntese, compreendemos que ao se fazer presente nas políticas públicas, a Psicologia está intimamente ligada as questões relacionadas a garantia de direitos humanos, sendo que, para se justificar as intervenções nas diferentes comunidades, consideramos fundamental estabelecer o princípio da dignidade humana como limite a ser respeitado nas relações entre as pessoas. Portanto, a inserção da Psicologia no SUAS torna ainda mais imprescindível o compromisso ético-político com aqueles que historicamente sofreram e sofrem as mais diversas formas de opressão e exclusão social, como é o caso das crianças e adolescentes que têm os direitos violados pela violência.



**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. (Orgs.) **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2ª edição, São Paulo: Iglu, 2007.

BAEZ, N. L. X.; MEZZARROBA, O. Direitos humanos fundamentais e multiculturalismo: a coexistência do universalismo com o relativismo. **Pensar**, v. 16, n. 1, p. 246-272, 2011.

BENEVIDES, R.; PASSOS, E. Humanização como dimensão pública das políticas de saúde. **Ciências e Saúde Coletiva**. v. 10, n. 3, p. 561-571, 2005.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição de 1988. Dispõe sobre a Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa da União**: Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, DF, 1990.

BRASIL. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**: Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/ Secretaria Nacional de Assistência Social**: Brasília, DF, 2004.

BRASIL. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de assistência Social – CREAS. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**: Brasília, DF, 2011.

BRÍGIDO, E. I. Michel Foucault: uma análise do poder. **Revista de Direito econômico e Socioambiental**. Curitiba, v. 4, n. 1, p. 56-75, 2013.

CALDEIRA, T.P.R. Direitos humanos ou “privilégios de bandidos”. **Novos Estudos Cebrap**, v. 30, p. 162-74, 1991.

COIMBRA, C. M. B. Psicologia, direitos humanos e neoliberalismo. **Revista Psicologia Política**, v. 1, n. 1, p. 139- 148, 2001.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional do Psicólogo**. Brasília, 2005.

CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. Apresentação. *In*: CRUZ, L. R.; GUARESCHI, N. M. F. (orgs.). **O psicólogo e as políticas públicas de assistência social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012, p. 7-13.

FUZIWARA, A. S; FÁVERO E. T. A violência sexual e os direitos da criança e do adolescente. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. e cols. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 35-47.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

GALLO, S. Biopolítica e subjetividade: resistência?. **Educar em Revista**, Curitiba, n. 66, p. 77-94, 2017.

GUARESCHI, N.M.F.; LARA, L.L.; ADEGAS, M. A. Políticas públicas entre o sujeito de direitos e o homo economicus. **Psico**, v. 41, n. 3, 2010.

LUCAS, D. C. O problema da universalidade dos direitos humanos e o relativismo de sua efetivação histórica. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**. n. 13, 2009.

MELLO, M. L. Direitos humanos e multiculturalismo: uma reflexão necessária no século XXI. *In*: UNOESC International Legal Seminar - **Anais**, 2014.

MACEDO, E. O. S.; CONCEIÇÃO, M. I. G. Atendimento psicossocial a crianças e adolescentes em situação de violência: o psicólogo e a rede de atenção. **Pesquisas e Práticas psicossociais**, v. 12, n. 1, 2017.

PEDERSEN, J. R.; GROSSI, P. K. O abuso sexual intrafamiliar e a violência estrutural. *In*: AZAMBUJA, M. R. F.; FERREIRA, M. H. M. e cols. **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 25-34.

ROSENO, R. O direito da criança vítima de violência sexual ao atendimento especializado: Apontamentos sobre o papel das entidades de defesa jurídico-social. *In*: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Fortalecimento da rede de proteção e assistência a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Brasília, 2008, p. 30-43.

SAFFIOTI, H.I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**. n. 16, p. 115-136, 2001.

SANTIAGO, E. S. **O trabalho como estratégia de atenção em saúde mental: cartografias do conceito Trabalho nas políticas públicas de saúde**. 2014. 179 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, 2014.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, 2006.

VIEIRA, M. S.; GROSSI, P. K.; GASPAROTTO, G. P. Os desafios do CREAS no enfrentamento das expressões da violência sexual contra crianças e adolescentes em Porto Alegre. **Sociedade em Debate**, Pelotas, ano 2, número 19, p. 132-151, 2013.